PROJETO DE LEI Nº 3.111/2011

Autoriza doação de área ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR para construção de casas populares e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Vereadora,

O Projeto de Lei em epígrafe tem por escopo a doação dos lotes da quadra G ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR pelo município de Ponte Nova. Por possuir uma topografia mista e relevo acidentado, aliada a ocupação desordenada que gera inúmeras áreas de riscos. Os assentamentos precários não ofertam condições dignas de habitabilidade e segurança as famílias que ocupam estes locais.

O trabalho preventivo e desocupação das áreas de risco, se tornou um grande desafio aos governos, diante de grandes adversidades e pela falta de recursos.

Diante deste cenário a Prefeitura Municipal de Ponte Nova, através do convênio celebrado com o Ministério das Cidades, visa a construção de 60 (sessenta) casas populares e 1(um) centro comunitário na quadra G – do Bairro Bom Pastor.

O Convênio prevê recurso do Governo Federal, através do Programa Aceleração do Crescimento 2, Programa "Minha Casa Minha Vida" e contra- partida do município. Assim a doação da quadra G, integra a contra -partida do município no convênio celebrado.

Os imóveis são destinados as famílias em situação de risco da Rua Bom Jesus, Avenida Amazonas, Santa Efigênia e Tupi e adjacências, que já foram cadastradas e encaminhadas ao Ministério das Cidades. O Projeto ainda contempla a recuperação das áreas desocupadas.

Ponte Nova, 24 de novembro de 2011.

João Antônio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal

Valeria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

PROJETO DE LEI Nº 3.111/2011

Autoriza doação de área ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR para construção de casas populares e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar os lotes nº. 01 a nº. 49-M da quadra G - situada no Bairro Bom Pastor, ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

Parágrafo único: As áreas a serem doadas são as seguintes:

LOTE	**ÁREA**	**MATRÍCULA**
01	320,80 m²	27.059
02	305,20 m²	27.060
03	258,60 m²	27.061
04	312,70 m²	27.062
05	329,00 m²	27.063
06	360,90m²	27.064
07	352,50 m²	27.065
08	345,50 m²	27.066
09	349,00 m²	27.067
10	361,10 m²	27.068
11	365,40 m²	27.069

12	360,60 m²	27.070
13	358,80m²	27.071
14	322,80 m²	27.072
15	295,10 m²	27.073
16	294,50 m²	27.074
17	286,80 m²	27.075
18	283,60 m²	27.076
19	277,20 m²	27.077
20	275,20 m²	27.078
21	273,80 m²	27.079
22	276,90 m²	27.080
23	279,60 m²	27.081
24	278,10 m²	27.082
25	268,40 m²	27.083
26	255,80 m²	27.084
27	246,10 m²	27.085
28	241,10 m²	27.086
29	241,70 m²	27.087
30	245,90 m²	27.088
31	250,60 m²	27.089

32	255,10 m²	27.090
33	259,60 m²	27.091
34	260,10m²	27.092
35	269,40 m²	27.093
36	284,90 m²	27.094
37	289,10 m²	27.095
38	293,40 m²	27.096
39	297,90 m²	27.097
40	303,90 m²	27.098
41	311,90 m²	27.099
42	320,20 m²	27.100
43	351,70 m²	27.101
44	432,50 m²	27.102
45	363,70 m²	27.103
46	434,90 m²	27.104
47	414,50 m²	27.105
48	495,90m²	27.106
49-A	378,10m²	27.107
49-B	361,50m²	27.108
49-C	354,40m²	27.109

49-D	352,60m²	27.110
49-E	358,40m²	27.111
49-F	377,80m²	27.112
49-G	406,10m²	27.113
49-H	337,20m²	27.114
49-I	315,60m²	27.115
49-J	308,10m²	27.116
49-K	311,90m²	27.117
49-L	326,70m²	27.118
49-M	338,40m²	27.119

Art. 2º Para efeitos patrimoniais encaminhamos no Anexo I, simulação de valores venais das áreas mencionadas no Parágrafo único do Art. 1º da presente Lei.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, enquanto não transmitida a propriedade do imóvel, através da transcrição no Cartório de Registro de Imóveis, fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, instrumento hábil a autorizar a utilização da área.

Art. 4º Faze parte integrante desta Lei o anexo I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 07 de dezembro de 2011.

João Antônio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal

Valeria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

ANEXO I

- **Simulação dos valores venais dos terrenos;**
- **Copia das matriculas atualizadas dos terrenos;**
- **Croqui de localização.**